Município de
Miranda do Douro

ATA Nº 1 - DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO CONFORME CARATERIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ARQUITETURA (Ref.ª B)

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO E PONDERAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de técnico superior, área de Arquitetura, aberto por despacho de 08 de junho de 2026 da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, assim constituído: ----------

Presidente: Miguel Augusto Gomes Martins, técnico superior, área de arquitetura da Câmara Municipal de Miranda do Douro,
Vogais efetivos: Armandino Augusto Mendes Pires, chefe de divisão da divisão de obras municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Alberto Raposo Fernandes, chefe de divisão da divisão administrativa e financeira, ambos da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

A reunião teve como objetivos fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final de cada método seleção a aplicar ao presente procedimento, para ocupação do posto de trabalho mencionado em epígrafe, com as seguintes características, de acordo com o despacho de abertura do procedimento:

1 - **Caracterização do posto de trabalho**: Exercício de atividades inerentes à carreira/categoria geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, de grau 3 de complexidade funcional. Para além das funções gerais atribuídas aos técnicos superiores, competirá conceber e projetar conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Elaborar informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenar e fiscalizar na execução de obras; Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia. A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação

profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do nº 1 do artigo 81º da LTFP;

2 - **Nível habilitacional exigido**: Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de Licenciatura, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: – Licenciatura em Arquitetura (Área de Educação e Formação - Portaria 256/2005, de 16 de março de 2005: 581);
- Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável;

3 - **Requisitos Específicos:** Os candidatos selecionados para outorga de contrato, deverão, previamente, fazer prova documental da sua inscrição em associação pública de natureza profissional.

Nestes termos, considerando o despacho de abertura do concurso, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

1. Nos termos do artigo 36.° da Lei Geral do Trabalho - LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 17.° e 18.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, serão utilizados os seguintes métodos de seleção obrigatórios e facultativos:

1.1. Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que estejam a exercer funções próprias da carreira, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizada dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são **"Avaliação Curricular"** e a **"Entrevista de Avaliação de Competências"**, exceto quando por escrito afastem este método de seleção caso em que se lhes aplica os métodos de seleção obrigatórios **"Prova de Conhecimentos"** e **"Avaliação Psicológica"** e facultativo **"Entrevista de Avaliação de Competências"**.

1.2. Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são **"Prova de Conhecimentos"** e **"Avaliação Psicológica"** e o facultativo **"Entrevista de Avaliação de Competências"**.

1.3. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes será aplicado o método ou fase seguintes, considerando-se excluídos da valoração final, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, ou que tenham obtido um juízo de não apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, de acordo com a alínea b) do citado n.º 4 do artigo 21.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro.

Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção referidos na data, hora para a qual foram notificados.

1.4. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na Lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

2. Método de seleção:

2.1. Avaliação curricular (AC) - Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

A Avaliação curricular (AC), será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada.

AC = [(HL) + (FP) + (EP x 2) + (AD)]/5

Em que:

AC = avaliação curricular
HL = habilitações literárias
FP = formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação de desempenho

Os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação da Avaliação Curricular (AC) serão:

Habilitação literária (HL) - Será ponderado o grau de académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, na área exigida, nos seguintes termos:

- Licenciatura pós-Bolonha — 14 valores;
- Licenciatura pré-Bolonha ou Pós-Bolonha com Mestrado Integrado, na área pretendida — 16 valores;
- Mestrado (Pré-Bolonha) com relevância para as funções a executar — 18 valores;
- Doutoramento com relevância para as funções a executar — 20 valores.

Não há lugar à substituição da habilitação literária por formação ou experiência profissional.

Formação profissional (FP) - Serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos postos de trabalho a ocupar.

Só serão consideradas as ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos (com exceção das pós-graduações, que são consideradas independentemente do limite temporal), comprovadas documentalmente, cujos certificados sejam emitidos por entidades certificadas, até ao limite máximo de 20 valores, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

- Sem formação ou formação não relacionada com a área a concurso — 10 valores;
- <50 horas — 12 valores;
- >= 50 horas e < 100 horas — 14 valores;
- >= 100 horas e < 150 horas —16 valores;
- >= 150 horas e < 200 horas — 18 valores;
- >= 201 horas — 20 valores.

O júri deliberou por unanimidade considerar que nas situações em que a duração da formação é expressa em dia, um dia de formação é equivalente a 7 horas.
Não serão valoradas as ações de formação cuja duração não se encontre expressamente indicada.

Experiência profissional (EP) - Terá incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidades das mesmas:
Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado, atribuindo-se a seguinte valoração:
- Até um 1 ano em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho — 10 valores;
- De 1 ano até 2 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho — 12 valores;
- De 2 anos até 3 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho — 14 valores;
- De 3 anos até 5 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho — 16 valores;
- De 5 anos até 7 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho — 18 valores;
- Superior a 7 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho — 20 valores.

Avaliação de desempenho (AD) — Devidamente comprovada, em que se pondera avaliação relativa ao último período, não superior a quatro anos a que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às dos postos trabalho a ocupar, atribuindo-se a seguinte valoração:
- Desempenho inadequado — (1 a 1,999) — 0 valores
- Desempenho adequado — (2 a 3,999) — 12 valores
- Desempenho relevante — (4 a 4,499) — 15 valores
- Desempenho excelente — (4,5 a 5) — 20 valores

Caso os candidatos, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, a avaliação de desempenho a atribuir ao candidato será de 12 valores.

2.2. **Entrevista de avaliação de competências (EAC)** - Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

2.2.1. A entrevista de avaliação de competências terá a duração máxima de 60 minutos. Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, respeitando o nível de exigência fixado na Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, para a carreira de técnico superior, considerando para o efeito as seguintes competências, transversais nucleares e transversais funcionais:

COMPETÊNCIAS TRANSVERSSAIS NUCLEARES (CTN):

- **Orientação para o serviço Público (CTN1)**: Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo. Traduz-se nos seguintes comportamentos:
 - Previne situações contrárias ou de ameaça ao cumprimento dos princípios éticos da AP, no exercício da sua atividade.
 - Prioriza o interesse público em toda a sua ação, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e das entidades.
 - Atua com prontidão e disponibilidade na resposta às necessidades do outro, garantindo o interesse público.

- **Orientação para os Resultados (CTN2)**: Focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública. Traduz-se nos seguintes comportamentos:
 - Ultrapassa obstáculos e dificuldades na persecução dos objetivos, de forma a alcançar os resultados previstos.
 - Propõe iniciativas de otimização de utilização de recursos entre pessoas e equipas.
 - Apresenta contributos para a prevenção e correção de falhas e para a melhoria de processos e procedimentos.

COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS FUNCIONAIS (CTF):

- **Iniciativa (CTF1)**: Agir proactivamente no sentido de alcançar objetivos, intervir com autonomia em contextos críticos, realizar atividades mesmo fora do âmbito da sua intervenção com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procurar soluções mesmo que não tenha sido solicitado/a fazê-lo, atuar com prontidão perante solicitações da Organização.
 - Avalia e soluciona problemas, prevenindo impactos negativos no funcionamento do serviço.
 - Desenvolve tarefas ou projetos, tomando decisões de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas.

- Apresenta processos e procedimentos para identificar soluções para problemas, de forma proativa.

- **Organização, planeamento e gestão de projetos (CTF2):** Assegurar uma utilização metódica de informações e equipamentos, garantir o cumprimento de prazos, procedimentos, custos e padrões de qualidade, gerir as expectativas das partes interessadas, realizar ou respeitar o planeamento da atividade, sua e de outros, e preparar-se antecipadamente para as tarefas e atividades. Traduz-se nos seguintes comportamentos:
 - Organiza os recursos que utiliza, segundo sistemas lógicos e compreensíveis.
 - Define autonomamente as etapas e prazos de realização das suas atividades.
 - Define planos para a execução das etapas dos projetos sob sua responsabilidade e implementa os ajustes necessários, de modo a garantir o cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos e a satisfação das expectativas das partes interessadas.

Cada competência é composta por três componentes que correspondem às suas dimensões estruturantes, contribuindo para a definição, compreensão e aplicação da competência. A cada componente das competências são associados comportamentos de nível 3 de exigência, que visam avaliar o seu nível de demonstração, conforme estipulado nos n.ºs 4, 5 e na alínea a), do n.º 6 do Anexo I e Anexo II da Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, que aprovou o Referencial de Competências para a Administração Pública (RECAP).

2.2.2. Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência/demonstração da mesma, nos seguintes termos:

- 3 componentes demonstradas/competência – 20 valores
- 2 componentes demonstradas/competência – 16 valores
- 1 componente demonstradas/competência – 12 valores
- 0 componentes demonstradas/competência – 0 valores

A classificação final do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências é expressa numa escala de 0 a 20 valores, em conformidade com o previsto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, sendo o resultado obtido através da média aritmética simples das classificações obtidas nas competências avaliadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC=(CTN1+CTN2+CTF1+CTF2)/4$$

Em que:

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
CTN1 = Avaliação obtida na Competências - Orientação para o serviço Público
CTN2 = Avaliação obtida na Competências - Orientação para os Resultados
CTF1 = Avaliação obtida na Competências - Iniciativa
CTF2 = Avaliação obtida na Competências - Organização, planeamento e gestão de projetos

2.3. Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) - Destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em concurso, bem como o adequado conhecimento da língua portuguesa.

2.3.1. Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), será de realização individual, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa, será constituída por questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel e terá a duração de 90 minutos. Na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos será adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

2.3.2. A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), incidirá sobre os seguintes conteúdos, que se encontram disponíveis no site do Diário da República (http://dre.pt)

Matérias Gerais:

- Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976, na atual redação;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação — Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação — Define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, art.º 237.º a 257.º (Férias e faltas), na sua redação atual — Código do Trabalho;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação — Código dos Contratos Públicos;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação — Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Matérias específicas:

- Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, Regulamento (Aviso 11145/2015), publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 192, de 1 de outubro de 2015, com as alterações introduzidas pelo aviso (extrato) n.º 15182/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 203, de 22 de outubro de 2018 e adaptado pela Declaração n.º 119/2021, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 241, de 18 de outubro de 2021, podendo ser consulta no sítio da internet do município, link:
(https://www.cm-mdouro.pt/balcao-virtual/urbanismo/planos-de-ordenamento?folders_list_10_folder_id=279)

- Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;
- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais — Decreto-Lei n.º 163/2006, 08 de agosto, na sua atual redação;
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) — Decreto-Lei n.º 38382/1951, de 7 de agosto, na sua atual redação;
- Conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo — Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;
- Critérios de classificação e reclassificação do solo — Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime jurídico da Urbanização e Edificação — Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;
- Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) — Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio;
- Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra — Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- Conteúdo obrigatório do projeto de execução, procedimentos e normas a adotar na elaboração, desenvolvimento e faseamento de projetos de obras públicas e classificação de obras por categorias — Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Durante a realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), os candidatos poderão consultar os diplomas legais, desde que não anotados e apenas em suporte de papel.

Os candidatos que compareçam à prova com um atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, ficam impedidos de realizar o método de seleção, considerando-se como motivo de exclusão a não comparência ao método.

Na realização da prova de conhecimentos será garantido o anonimato para efeitos de correção, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A prova escrita de conhecimento teóricos é constituída pelos seguintes grupos:

Grupo I – Constituído por 10 questões de identificação por verdadeiro ou falso. Cada resposta correta vale 1 valor.

As respostas deverão estar devidamente fundamentadas, com indicação do diploma legal e artigo aplicável.

- Responde corretamente — 0,50 valores;
- Fundamenta indicando corretamente o(s) diploma(s) legal(ais) — + 0,25 valores;
- Fundamenta indicando corretamente o(s) artigo(s) — + 0,25 valores;
- Não responde ou responde erradamente — 0,00 valores.

Grupo II – Constituído por 8 questões de escolha múltipla. Cada resposta correta vale 1 valor.

Grupo III – Constituído por uma questão de desenvolvimento, com pontuação de 2 valores, valorando-se a capacidade de raciocínio, o conhecimento demonstrado, a indicação do(s) diploma(s) legal(ais) e artigo(s) aplicáveis, e o uso adequado da língua portuguesa, nos seguintes termos:

- (2 valores) - A resposta apresenta um enquadramento legal adequado, com indicação do(s) diploma(s) legal(ais) aplicável(eis) e o candidato comenta a questão de forma objetiva, sintética e com clareza de linguagem;
- (1,50 valores) - A resposta não apresenta o enquadramento legal, mas o candidato comenta a questão de forma adequada, objetiva, sintética e com clareza de linguagem;
- (1,00 valores) - A resposta apresenta um enquadramento legal errado, mas o candidato comenta a questão de forma adequada, objetiva, sintética e com clareza de linguagem;
- (0,50 valores) - A resposta apresenta um enquadramento legal adequado, com indicação do(s) diploma(s) legal(ais) aplicável(eis) e o candidato comenta a questão de forma vaga e/ou incompleta;
- (0,25 valor) - A resposta apresenta enquadramento legal errado ou inadequado e o candidato comenta a questão de forma vaga e/ou incompleta;
- (0 valores) - Não responde ao solicitado ou a resposta não é percetível (leia-se, caligrafia inelegível).

2.4. Avaliação Psicológica (AP) - Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências dos candidatos e estabelecer, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas **de Apto e Não Apto**, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos os candidatos que obtenham um juízo de Não Apto neste método de seleção.

Na Avaliação Psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo.

3. Ainda que compita ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a sua designação até à ordenação final, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria, atendendo ao grau de especificidade e complexidade do métodos de seleção, Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), o júri deliberou solicitar à presidente da Câmara Municipal que a aplicação deste método seja realizada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, ou, quando fundamentadamente se torne inviável, por outra entidade especializada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

De igual forma, caso se releve fundamentadamente inviável a aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica (AP), pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, se recorra a entidade externa especializada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

4. A ordenação final dos candidatos que completem o respetivo procedimento, com aprovação a todos os métodos de seleção aplicados é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultados da média aritmética ponderação das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Assim, a ordenação final será efetuada da seguinte forma:

4.1. Aos candidatos que se enquadram no ponto 2.1, a ordenação final obedecerá à seguinte fórmula:

OF = AC* 60 % + EAC*40 %

Em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

4.2. Aos candidatos que se enquadram no ponto 2.2, a ordenação final obedecerá à seguinte fórmula:

OF = PECT*70 % + EAC*30%

Em que:

OF = Ordenação final

PECT = Prova escrita de conhecimentos teóricos

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

4.3. Em situações de igualdade de valoração é aplicável o disposto no artigo 24.º e, havendo necessidade, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior grau de habilitação académica;

b) Classificação obtida na habilitação literária exigida para admissão ao procedimento;

c) Classificação obtida no método de seleção obrigatório, AC ou PECT, conforme aplicável;

d) Candidato com melhor classificação obtida na competência "Realização e Orientação para resultados" no método de avaliação - Entrevista de Avaliação de Competências.

5. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na plataforma eletrónica de recrutamento do município, através do link: **https://recrutamento.cm-mdouro.pt/** e afixada no placard de informação do edifício dos paços do concelho, sito no Largo D. João III, em Miranda do Douro.

6. A lista unitária de ordenação final após homologação será disponibilizada na plataforma eletrónica de recrutamento do município, através do link: **https://recrutamento.cm-mdouro.pt/** e afixada no placard de informação do edifício dos paços do concelho, sito no Largo D. João III, em Miranda do Douro, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação da sua publicação.

7. Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos da alínea f) do artigo 3.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

8. No âmbito do exercício da audiência prévia, os candidatos após receção da notificação no seu e-mail, podem no decurso do período indicado, exercer esse direito. Na notificação rececionada constará uma hiperligação através da qual se podem pronunciar.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O Júri,

O Presidente do Júri	O 1º Vogal efetivo	O 2º Vogal efetivo
Miguel Augusto Gomes Martins	Armandino Augusto Mendes Pires	Carlos Alberto Raposo Fernandes